



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**CONTRATO Nº 019/2021ID 3567**  
**DL 25/2021**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E MEDEFE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALARES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NassibKassemHammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Anderson de Rezende**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.603.939-24, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.463.374/0001-74, inscrição estadual nº 9076819391, inscrição municipal nº 751560-5, com sede na Rua AntonioSchiebel, nº 227, bairro Boqueirão, Curitiba/PR, telefone: (41) 3042 0996, e-mail: [medefe@medicalprodutos.com.br](mailto:medefe@medicalprodutos.com.br), neste ato representado pelo, Sr. **Sergio de Oliveira Nicolodi**, inscrito no CPF sob nº. 794.470.909-15, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 15071/2021, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste Aquisição de Aparelhos Monitores Multiparamétrico para Uso na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UNID	QTDE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Und	5	MONITOR MULTIPARÂMETROS - POSSUI: OXIMETRIA (SPO2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), PRESSÃO INVASIVA (PI), TEMPERATURA, TIPO DE MONITOR LCD,	R\$ 17.990,00	R\$ 89.950,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

			DE MONITOR LCD, MONITOR COLORIDO, ELETROCARDIOGRAMA (ECG), BATERIA, TAMANHO DA TELA DE 10 A 12'. CONTENDO CABO EGG PRÉ CABO JC906P, CABO EGG, CABO OXIMETRIA SPO2, MANGUEIRA DE AR, MANGHITO BATERIA RECARREGÁVEL, SENSOR DE DEDO TIPO CLIP SPO2, SENSOR EM Y MULTI- LOCAL, SENSOR DETEMPERATURA.		
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 025/2021.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho, diretamente na Divisão de Patrimônio, cito a Avenida Venezuela, 245, nações, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas de Segunda a Sexta-feira.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Rodriany Barbosa da Silva**, diretora DMAC, decreto 5508/2021, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil novecentos e cinqüenta reais).

**DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** A empresa vencedora deverá oferecer garantia dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega, salvo se a garantia oferecida pelo fornecedor e/ou fabricante for superior a este prazo. A garantia deverá cobrir despesas com manutenção no período da garantia, peças, trocas, ajustes e, se houver necessidade, instalação, fácil reposição das peças e acessórios, inclusive assistência técnica em todo território nacional.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE; A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído. Durante o período de garantia.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.4.4.90.52.	3500

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Nona, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

**Cláusula Décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

### DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 25/2021.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2021.

**P/ Contratante:**

**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

**Anderson de Rezende**  
Secretaria Municipal de  
Saúde Decreto 5498/2021

**Marcelo Rodrigo Molinari**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 44039

**P/ Contratado:**

**Sergio de Oliveira Nicolodi**  
MEDEFE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA ME

**TESTEMUNHAS:**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Aparelho Monitor Multiparamétrico para uso na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hr e Na maternidade.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A Especificação está relacionada no anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	MONITOR MULTIPARÂMETROS – POSSUI: OXIMETRIA (SPO2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), PRESSÃO INVASIVA (PI), TEMPERATURA, TIPO DE MONITOR LCD, MONITOR COLORIDO, ELETROCARDIOGRAMA (ECG), BATERIA, TAMANHO DA TELA DE 10' A 12'. CONTENDO CABO EGG PRÉ CABO JC906P, CABO EGG, CABO OXIMETRIA SPO2, MANGUEIRA DE AR, MANGHITO, BATERIA RECARREGÁVEL, SENSOR DE DEDO TIPO CLIP SPO2, SENSOR EM Y MULTI-LOCAL, SENSOR DE TEMPERATURA	un	5

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifico a solicitação emergencial para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hr e do Hospital e Maternidade, com vistas ao suporte aos pacientes que se encontram em observação por falta de leitos nos hospitais referencia.

Com a segunda onda de COVID, é de conhecimento geral a falta de vagas em hospitais e UTI, fazendo com que os pacientes precisem ficar monitorados nos leitos do Pronto Atendimento, necessitando assim de suporte para monitoração de saturação, batimentos cardíacos, entre outros dados clínicos.

Em virtude da crescente demanda por cuidados, será aberto no hospital e maternidade uma ALA NOVA com leitos para esses atendimentos de COVID, e os equipamentos serão necessários para a realização de diagnósticos e cuidados integral, os profissionais necessitam constantemente de equipamentos para apoio e acompanhamento.

Sendo assim necessitamos com urgência a aquisição dos equipamentos, sendo que é incompatível com a realização de procedimento licitatório por tratar-se de um pedido de extrema urgência para nos atender imediatamente.

Os Aparelhos monitores pertencentes ao município, estão todos em uso, e apesar de ter sido locado por um período curto, com o cenário atual de pandemia precisamos urgente de mais apoio e equipamentos de suporte a vida dos pacientes, sem prejuízo as partes. Tais equipamentos não estavam na previsão de licitação por se tratarem de equipamentos para internamentos, aos quais mesmo tendo atendimentos médicos, não prevíamos a crescente demanda de casos de COVID em internação.

### 4. CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A contratada deverá efetuar a entrega no máximo em 5 (cinco) dias úteis, após solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de emissão da nota de empenho.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

**4.2.-** A Contratada deveser fornecer produtos de qualidade comprovada, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar documentos que atestem a referida qualidade, facultando-lhe recusar o recebimento de produtos suspeito.

**4.3.-** Os equipamentos estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja de acordo com o especificado.

**4.4.-** O contrato deveser ter vigência de 04 (quatro) Meses a contar da data de sua publicação.

**4.5.-** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; o recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos equipamentos locados fornecidos;

### 5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**5.1-** A CONTRATADA deveser realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

**5.2 -**O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deveser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE; A assistência técnica deveser ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

**5.3 -** São responsabilidades da Contratada: Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos objeto do presente contrato com substituição de peças originais e outro acessório caso necessário.

**5.4-** Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deveser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato.

### 6- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Rodriany Barbosa da Silva Diretora DMAC, Decreto 5508/2021.

**6.2** O representante da Contratante deveser ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**6.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.4** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.2** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

**7.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**7.1.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**7.1.6.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.1.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA**

- 9.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 04 (quatro) Meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual.
- 9.2. A entrega será efetuada na divisão de patrimônio, sito a av. Venezuela 247, neste município.

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**11.1 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Dotação Orçamentária 1238.

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2021.

  
**Anderson de Rezende**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 5498/2021



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº080/2021 de 19 de abril de 2021

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 25/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Marlene Barbosa, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CE/PR e pelo Parecer de legalidade, 936/2021 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul - NRE - AM - Sul.

### HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar, da Escola Municipal Marlene Barbosa, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil - EI, Ensino Fundamental - EF e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035 e 6415, respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação 070/2015. E revoga-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2021.

Sirleene de Jesus dos Santos Silva  
Secretária Municipal de Educação,  
Decreto nº 5487/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguacu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazenderiogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020 ID 3412

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: SIX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI;  
CNPJ: 14.278.276/0001-40;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais";  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 30/2020;  
PROTOCOLO: 11349/2021;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 16 de Abril de 2021.  
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021.  
Por acordo entre as partes o percentual de Desconto passará de 100% para 120% sobre o item 1 conforme quadro abaixo:

Item	Unid.	Especificações	Valor Estimado (12 meses)	Percentual de Desconto Limitado	Percentual de Desconto Nova Proposta
01	SV	Passagens Aéreas. O percentual (%) de desconto oferecido para as passagens aéreas incidirá sobre a taxa de remuneração. A tarifa deverá ser o menor valor das tarifas das companhias aéreas do dia da aquisição das passagens e/ou viagem, considerando valores promocionais se houverem, sendo que esse percentual de desconto será mantido durante todo o período de vigência do Contrato, acrescida a taxa de embarque que se trata de uma taxa fixa.	R\$ 200.000,00	100 %	120%

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83225-090 - Fone/Fax 041 427-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020 ID 3413

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: CASA NOVA TURISMO LTDA;  
CNPJ: 11.050.221/0001-80;  
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais";  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 30/2020;  
PROTOCOLO: 11349/2021;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 16 de Abril de 2021.  
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83225-090 - Fone/Fax 041 427-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021 ID 3587

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: MEDFE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA ME;  
CNPJ: 25.463.374/0001-74;  
OBJETO: "Aquisição de Aparelhos Monitores Multiparamétrico para uso na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, 24 horas e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Saúde";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Rodriany Barbosa da Silva - Diretora DMAC - Decreto 5508/2021;  
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº. 25/2021;  
PROTOCOLO: 15071/2021;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2021;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município;  
VALOR: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais);  
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83225-090 - Fone/Fax 041 427-8500